

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**SOLICITANTE:** PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA.

**ASSUNTO:** Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2022, de 10.02.22, o qual “Altera o Decreto Legislativo n.º 8, de 17 de dezembro de 2021”.

**PARECERISTA:** Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659.

### RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo epigrafado, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo municipal, o qual pretende alterar o Decreto Legislativo n.º 8/2021, cujo objeto, por sua vez, refere-se à Concessão de Título de “Mulher Cidadã” para o ano de 2022.

**A Proposição em análise visa substituir a homenageada pelo Vereador Tim Maritaca (PSL), conforme inciso VI do Art. 1º. A Mesa Diretora fundamentou sua intenção com os seguintes argumentos:**

Mais uma vez o Poder Legislativo de Cláudio, em parceria com o Executivo local, dará continuidade à “Semana da Mulher”, que completará no ano de 2022 a sua 16ª (décima sexta) edição. Dentre às várias comemorações da Semana da Mulher, o Poder Legislativo realiza uma homenagem às mulheres que se destacaram na vida pública e/ou privada do Município, conforme Resolução n.º 71/2003.

Neste viés, foi editado o Decreto Legislativo n.º 8, de 17 de dezembro de 2021, no qual foram consignados os nomes das pessoas a serem homenageadas.

Ocorre que, por questões alheias ao Legislativo e de foro íntimo, uma das homenageadas solicitou a exclusão de seu nome, fazendo-se substituir por Heloisa Gonçalves Rocha.

A homenageada, ou seja, Heloísa Gonçalves Rocha, possui reputação ilibada, que muito contribuiu com a história da população claudiense. Através de anos de vivência perante nossa comunidade, relatados na biografia anexa, foi possível à mesma se tornar um exemplo para a população, notadamente às mulheres mais jovens do município.

Sua vida imaculada é, portanto, um testemunho a ser seguido por muitas claudienses, justificando-se sua escolha como homenageada nesta importante solenidade municipal.

A mulher vem conquistando a cada década seu espaço em um mundo tradicionalmente machista. Além de atuarem em áreas historicamente masculinas, como cargos políticos e indústrias, hoje as mulheres exercem um papel fundamental para a economia municipal, bem como para a vivência coletiva de modo geral.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

Passo a fundamentar de forma lacônica:

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A matéria versada no projeto em questão é de **inegável interesse local**, necessário para admissão de qualquer Proposição Legislativa do ente municipal, à vista do Art. 30, I, da Constituição Federal.

Doutro lado, está garantida a iniciativa válida, nos termos da segunda parte do Art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que **compete privativamente ao Poder Legislativo, por sua Câmara Municipal, prestar homenagens às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular**, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Dito isso, tratando-se de matéria privativa do Poder Legislativo, a iniciativa da Proposição, de fato, pode ser exercida pela Mesa Diretora.

Portanto, **não foram detectados vícios de iniciativa**.

No que tange à técnica legislativa, igualmente não foram detectados vícios, devendo eventuais erros ortográficos, gramaticais ou de formatação ser corrigidos em redação final, mantido o alcance e o sentido literal da Proposição.

Quanto ao mérito:

O Decreto Legislativo se constitui em Proposição Legislativa válida, nos termos do Art. 144, II, c, do Regimento Interno da Casa.

Noutro giro, o Art. 165 prescreve que **o Decreto Legislativo é ato normativo de natureza político-administrativa, que regula matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, destinando-se a regular objeto de repercussão externa**, como é o caso em apreço (concessão do título de “Mulher Cidadã”).

O meio jurídico utilizado, portanto, foi adequado, sobretudo porque a eficácia jurídica do Decreto Legislativo se equipara à de Lei Ordinária (Art. 168 do Regimento Interno), devendo ser promulgado pelo Presidente da Casa (Art. 167).

Finalmente, a concessão de Título de Mulher Cidadã – objetiva homenagear pessoas que tenham se destacado ou contribuído de alguma forma para o Município de Cláudio, o que está em sintonia com a Proposição, à vista das biografias e justificativas apresentada.

Ressalte-se que o dossiê está instruído com a documentação necessária para comprovação da necessidade e adequação da medida.

Destarte, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade da Proposição, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e garantida sua juridicidade. Além disso, a Proposição atende aos parâmetros da moralidade administrativa e demais princípios jurídicos, que devem subsidiar toda atuação administrativa, inclusive do Poder Legislativo.

Doutro lado, a conveniência ou não da matéria constitui juízo meritório, a ser debatido e votado pelos Edis.

### **CONCLUSÃO**

À luz do exposto, opinamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2022, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenárias.

Cláudio (MG), 21 de fevereiro de 2022.

---

**DR. RODRIGO DOS SANTOS GERMINI**  
OAB-MG 145.659 - Procuradoria Jurídica